

DECRETO Nº **13.240**, de 28 de maio de 2001.

Regulamenta a Lei nº 8.082, de 10-12-97, que obriga a todos os estabelecimentos comerciais (bares, lancherias), com área igual ou superior a 100m², ficam obrigados a adaptar ou construir, no mínimo, um banheiro masculino e um banheiro feminino para o uso de pessoas portadoras de deficiências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município, considerando que o art. 4º da Lei nº 8.082/97 dispõe sobre a necessidade de sua regulamentação pelo Executivo,

D E C R E T A :

Art. 1º As adequações para atender às exigências da Lei nº 8.082/97, deverão obedecer a Norma Brasileira (NBR) 9050/94 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a que vier substituí-la.

Art. 2º Para atendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, da Lei nº 8.082/97, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 8.317/99.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de maio de 2001.

João Verle,
Prefeito em exercício.

Guilherme Barbosa,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Registre-se e publique-se.

Eduardo Mancuso,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.